

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE - CISAMUSEP

ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a Resolução nº 070/2013

Maringá – PR, quinta-feira, 09 de novembro de 2023

Ano XI

Edição nº 1843

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

LAUDO DE ANÁLISE DE AMOSTRA DO PREGÃO ELETRÔNICO № 36/2023.

Foi analisada a amostra fornecida pela seguinte empresa:

J. C. Ferragens Ltda.

O setor de Patrimônio certificou que a amostra enviada pela empresa J. C. Ferragens, foi submetida à verificação de conformidade e atendimento ao descritivo do item 18, do referido certame. Descrição dos Itens:

Item	Descrição	Marca	Avaliação
18	PAPEL TOALHA CREPADO BRANCO, 100% CELULOSE VIRGEM, INTERFOLHAS COM 2 DOBRAS INTERCALADAS, SEM FRAGÂNCIA, SEM IMPUREZAS, SEM FUROS E QUE NÃO LIBEREM PARTÍCULAS, FARDO COM 1.000 FOLHAS DE 22X21 CM, MEDIDAS PODENDO VARIAR +/- 5%, EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. APRESENTAR AMOSTRA	Belapell	A amostra apresentada não atende a descrição do Edital nos quesitos: "BRANCO" - não consta na embalagem esta informação, "SEM IMPUREZAS" - observa-se que existem partículas na composição do papel, restando indeferido a amostra.

Maringá, 01 de novembro de 2023.

LÚCIA MIWA NAGATA GERENTE DE PATRIMÔNIO

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO № 01/2020

Contratante: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense – CISAMUSEP.

Contratada: Alge T Eletrônica e Tecnologia Aplicada LTDA.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, acessórios e componentes, caso necessário, nos aparelhos de esterilização de instrumentos e materiais (autoclaves) e sistema de osmose reversa do CISAMUSEP.

Fundamento Legal: Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, conforme parecer nº. 056/2022-PRO de 23/09/2022.

Prorrogação: O prazo de vigência será prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 08 de janeiro de 2024 a 07 de janeiro de 2025.

Valor: Os itens não sofrerão reajustes, mantendo o último valor aditado de R\$ 13.503,96 (treze mil, quinhentos e três reais e noventa e seis centavos), pagos em 04 manutenções de R\$ 3.375,99 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos) para o item 01 e de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para o item 02 a ser pago conforme necessidade.

 Dotações Orçamentárias:
 01.001.10.302.0003.2003.3.3.90.39.00.00 –

 Outros
 Serviços
 de
 Terceiros
 –
 Pessoa
 Jurídica, nº

 01.001.10.302.0003.2004.3.3.90.39.00.00
 –
 Outros
 Serviços
 de

Terceiros – Pessoa Jurídica, nº 01.001.10.302.0003.2003.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo e nº 01.001.10.302.0003.2004.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo. **Data da Assinatura:** Maringá, 06 de novembro de 2023.

Foro: Maringá – Paraná.

Maringá, 06 de novembro de 2023.

JANILSON MARCOS DONASAN SECRETÁRIO EXECUTIVO

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

LICITAÇÃO DE REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico n.º 35/2023 RECORRENTE: By Information Technology Import Ltda

Trata-se de recurso interposto pela empresa By Information Technology Import Ltda contra a sua desclassificação, no Pregão Eletrônico nº 35/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico, nos servidores e storages do CISAMUSEP, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Examinando a insurgência manifestada na peça recursal da empresa Recorrente, exponho abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentam esta decisão.

DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, cabe registrar que as peças foram interpostas tempestivamente, portanto, passa-se à análise do mérito da insurgência da Recorrente.

MOTIVO DA INABILITAÇÃO

A Recorrente foi inabilitada por não ter apresentado o documento exigido no item 11.9.5.2 do edital:

11.9.5.2. Certidão simplificada emitida e registrada pela respectiva junta comercial, ou documento equivalente, indicando a condição de ME ou EPP, devidamente atualizada, ou seja, com data não superior a 90 dias.

DO RESUMO DAS RAZÕES APRESENTADAS

Em suas razões a Recorrente afirma que não obstante não tenha havido a juntada de certidão simplificada, houve, contudo, a juntada de documento comprobatório da condição de ME/EPP, por meio do documento intitulado FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, emitida diretamente do sítio eletrônico da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, e que tal documento é hábil para comprovar sua condição de ME/EPP.

DO RESUMO DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

Foi apresentada contrarrazões pela licitante LINK INFORMÁTICA LTDA – EPP, que rebate os argumentos apresentados pela Recorrente, onde fundamenta que a Recorrente efetivamente não cumpriu a exigência do subitem 11.9.5.2 do Edital, pois não apresentou a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial.

DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO

Diante das razões recursais e da análise do documento FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA emitida pela JUCESP e juntado ao processo licitatório pela Recorrente percebe-se ser possível extrair a sua condição de microempresa – ME.

Note-se que o item 11.9.5.2 exige documento que traga a demonstração da condição de ME/EPP para que a participante possa gozar dos benefícios legais atribuídos pela legislação a tais empreendedores, especificando em primeiro lugar a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou outro documento equivalente, ou seja, documento idôneo a demonstrar a condição exigida.

Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP

Funcionário Responsável: Nívea Cristina de Paiva Sarri – Matrícula nº 61 – Resolução nº 095/2023 - CISAMUSEP Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28 – CEP: 87053-285 – Fone: (44) 3123-8300 Site: www.cisamusep.org.br e-mail: diariooficial@cisamusep.org.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE - CISAMUSEP

ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a Resolução nº 070/2013

Maringá - PR, quinta-feira, 09 de novembro de 2023

Ano XI

Edição nº 1843

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

Assim, tem-se que a condição de ME vem demonstrada por documento idôneo, atendendo a exigência do item 11.9.5.2 do edital. Neste sentido, concluo pela revisão da decisão de inabilitação, para aceitar o referido documento com válido e habilitar a empresa Recorrente em relação a este documento, se por outro motivo não tiver sido inabilitada.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisada a peça recursal e tomando por base os princípios da legalidade, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, considero PROCEDENTE o pedido formulado pela Recorrente, reformando a decisão de a inabilitou.

A consideração superior.

Maringá/PR, 09 de novembro de 2023.

MAIKO CEZAR PAULINO PREGOEIRO

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

LICITAÇÃO DE REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico n.º 35/2023 RECORRENTE: By Information Tecnology Import Ltda Ante o analisado, considerando os fatos e os fundamentos apresentados pelo pregoeiro, CONHEÇO do recurso e, no mérito: - dou provimento, acompanhando a fundamentação firmada pelo pregoeiro, reformando, assim, a inabilitação operada durante o certame. Publique-se, registre-se e intime-se. Maringá/PR, 09 de novembro de 2023.

NÍVEA CRISTINA DE PAIVA SARRI DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP

Funcionário Responsável: Nívea Cristina de Paiva Sarri – Matrícula nº 61 – Resolução nº 095/2023 - CISAMUSEP Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28 – CEP: 87053-285 – Fone: (44) 3123-8300 Site: www.cisamusep.org.br e-mail: diariooficial@cisamusep.org.br